

PINHEIRONETO
A D V O G A D O S

TributAção

Junho de 2015 - Edição Extraordinária

Termo de Ajuste de Conduta Tributária – “TAC” - Lei nº 7.020, do Estado do Rio de Janeiro

Foi publicada na última sexta-feira, 12 de Junho, a Lei nº 7.020, do Estado do Rio de Janeiro, que autoriza o Poder Executivo a celebrar o “Termo de Ajuste de Conduta Tributária – TAC”.

A mencionada lei tem por objetivo a regularização da situação do contribuinte do ICMS que *“não cumpriu adequadamente a legislação por conta de divergência interpretativa, objeto de litígio judicial ou administrativo”*.

São condições para a celebração do TAC:

(i) créditos tributários que tenham sido objeto de lançamento de ofício até a presente data de publicação, inscritos ou não em dívida ativa; (ii) existência de divergência na interpretação da legislação do ICMS, em relação ao cumprimento de obrigação principal ou acessória, que seja objeto de impugnação administrativa ou de medida judicial; e (iii) total de créditos tributários envolvidos superior à R\$ 10 milhões.

O contribuinte interessado deverá enviar um requerimento endereçado ao Governador do Estado do RJ, até 31.7.2015, pleiteando a celebração do TAC, nos moldes a serem definidos por meio de decreto ainda pendente de edição.

O mencionado requerimento deverá conter (i) a divergência interpretativa da legislação do ICMS; (ii) a *“enumeração pormenorizada”* dos créditos tributários envolvidos e a indicação do(s) processo(s) judicial(is)/administrativo(s) possivelmente envolvido(s); e (iii) outras informações previstas em decreto regulamentar.

O TAC deverá prever:

(i) o compromisso de que o devedor não mais incorrerá na conduta de divergência; e (ii) a realização do pagamento à vista de todos os créditos tributários relacionados ao TAC, com a exclusão de 100% das multas e redução de 60% dos juros de mora, no prazo de 15 dias da data da publicação do TAC, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Vale lembrar que (i) caso o crédito tributário incluído no TAC limite-se à cobrança de multa, essa será reduzida para 60% do seu valor original; e (ii) os depósitos judiciais vinculados ao crédito, se existentes, não poderão ser ofertados para fins do pagamento à vista acima informado.

Merece ainda destaque o artigo 5º da lei em referência, o qual prevê que o contribuinte que descumprir o compromisso de não mais incorrer na conduta de divergência interpretativa objeto de impugnação administrativa ou medida judicial, no prazo de até 5 anos da data da publicação do TAC, estará sujeito à multa administrativa correspondente a 150% do valor objeto de perdão concedido pelo TAC, acrescido da Taxa SELIC a partir da data de celebração do TAC.

Por fim, nos termos do art. 10 da lei em comento, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de 90 dias contados da data de hoje, o projeto de lei que irá dispor sobre "o parcelamento, redução de multas e demais acréscimos legais de débitos fiscais, autorização para pagamento, parcelamento e disciplina a utilização de saldos credores acumulados do ICMS para liquidação de débito tributário".

O Informativo Tributação é desenvolvido mensalmente pelos profissionais que integram a Área Tributária de Pinheiro Neto Advogados.

Sócios da Área Tributária:

São Paulo: Sérgio Farina Filho, Marcelo Mazon Malaquias, Ricardo Luiz Becker, Luciana Rosanova Galhardo, Mauro Berenholc, Eduardo Carvalho Caiuby, Luiz Roberto Peroba Barbosa, Tércio Chiavassa, Marcelo Marques Roncaglia, Giancarlo Chamma Matarazzo, Flávio Veitzman, Jorge N. Lopes Jr. e Cristiane Matsumoto

Rio de Janeiro: Carlos Henrique T. Bechara, Marcos de Vicq de Cumptich e Emir Oliveira.

Colaboraram com esta edição:

Carlos Henrique T. Bechara, João Rafael L. Gândara de Carvalho, Luiz Felipe da Silva França e Maria Rufino Carvalho da Silva.

Este Boletim foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.
© 2015. Direitos autorais reservados a Pinheiro Neto Advogados.

TRIBUTAÇÃO é elaborado mensalmente pela Área Tributária de **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, composta por 16 sócios, 4 consultores, 59 associados e 37 estagiários.

RUA HUNGRIA, 1.100,
01455-000 SÃO PAULO, SP
T.: +55 (11) 3247-8400
F.: +55 (11) 3247-8600
BRASIL

RUA HUMAITÁ, 275, 16º ANDAR
22261-005 RIO DE JANEIRO, RJ
T.: +55 (21) 2506-1600
F.: +55 (21) 2506-1660
BRASIL

SAFS QUADRA 2, BLOCO B,
3º ANDAR, ED. VIA OFFICE,
70070-600, BRASÍLIA, DF
T.: +55 (61) 3312-9400
F.: +55 (61) 3312-9444
BRASIL

PNA@PN.COM.BR
WWW.PINHEIRONETO.COM.BR